

Processo n° 2443/2016

Sentença n° 172/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento, foi dada a palavra a cada uma das partes.

A representante da reclamada informou que foi reanalisada a reclamação e seguidos os critérios considerados nestes casos e habitualmente usados pelo Tribunal.

A factura inicial era no montante de 811,23€ contudo, reanalisada a reclamação e refeitos os cálculos, o valor a pagar pelos reclamantes é de 279,53€. Sendo o valor de 70,70€ relativo ao custo de um contador novo e colocação do mesmo e 208,83€ relativos a energia consumida e não paga, perfazendo o valor global de 279,53€.

Foram prestados esclarecimentos à reclamante sobre o critério do Tribunal em casos de se verificarem irregularidades no contador (arts.º 1º, 2º e 6º do Decreto-lei 328/90 de 22/10).

Ouvida a reclamante, por ela foi dito que aceita pagar o valor de 279,53€ mas, dado que tem dificuldades económicas, solicitou o pagamento em seis prestações, o que a reclamada aceitou.

Assim, a reclamante pagará 279,53€ em seis prestações mensais e sucessivas de 46,59€ cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do próximo mês de outubro e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (art. 781º do Código Civil).

DECISÃO:

Nestes termos, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada emitir uma nova factura com o valor de 279,53€, que a reclamante pagará nos moldes agora acordados.

Sem custas. Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 21 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)